

## PROCESSO TC N.º 10991/17

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## ACÓRDÃO AC1 TC 00849/2018

1. PROCESSO TC Nº: 10991/17

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

**3.1. APOSENTANDO(A):** 

3.1.1. NOME: Luzia Lucena.

<u>3.1.2. QUALIFICAÇÃO:</u> Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 137.775-2, lotada na Secretaria de Educação do Estado.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 26 anos e 09 meses e 14 dias.

**3.1.4. IDADE:** 54 anos.

**3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art.6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5° do art. 40 da CF/88.

**3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 24/04/2017.

**3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 16/08/2017.

**3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.

**<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>**: Após análise de defesa, conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

<u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luzia Lucena, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

## Assinado 20 de Abril de 2018 às 11:29



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Abril de 2018 às 10:02



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO